



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373 - 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2026/SUPEL/RO

Aplicam-se as condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência (74856957).

1. Será aplicado o benefício de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte aos grupos/lotes referentes aos serviços de sonorização **grupo 6**, Proteção Contra Incêndio e Pânico – PCIP **grupo 5** e locação de grupo motor-gerador **grupo 2**, desde que o valor estimado individual de cada grupo/lote não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.
2. Por outro lado, **não será aplicada a reserva de cota de até 25% prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017**. Embora os grupos possam conter diversos itens, estes compõem conjuntos funcionalmente integrados e homogêneos, cuja execução exige compatibilidade técnica, operacional e responsabilidade unificada. Assim, o fracionamento de parte dos quantitativos entre fornecedores distintos poderia comprometer a padronização, a coordenação dos serviços, a segurança operacional e a adequada execução do objeto.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2026, às 10h (horário de Brasília) , no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 07/08/2026 .
OBJETO	
Contratação de empresas especializadas na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro , incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização.	
FUNDAMENTO:	
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0042.000583/2026-20	

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.267.052,51 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)
-----------------	---

VISTORIA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Facultativa - admitida
declaração de renúncia

Contrato

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)

Requisitos Básicos:

1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 30.1 do Termo de Referência.

2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 30.3 do Termo de Referência.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no item 30.2 do Termo de Referência.

4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 30.4 do Termo de Referência.

Requisitos Específicos:

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?

RESERVA COTA ME/EPP?

EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?

Não

Não

Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODO DE DISPUTA

REGISTRO DE PREÇO

Menor Preço por grupo

Aberto

Não

TELEFONES PARA CONTATO

E-MAIL PARA CONTATO:

Telefone: 69.3212-9243

cogen5.supel@gmail.com

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.

2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **123/2026**

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;

2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025**, publicada no DOE na data 07 de novembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90094/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresas especializadas na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro**, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste

Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária para eventos, compreendendo portais em treliça Q30 com painel de LED, sistemas de sonorização, climatizadores, grupo gerador, arquibancadas, camarote, tendas, gradis, cones e elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico - PCIP e treliça Q30, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro, para atender às necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (COMAP), setorial da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP).			
DESFILE CÍVICO-MILITAR - 7 DE SETEMBRO				
GRUPO 1 - PORTAIS EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR E PISO MODULAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE PORTAL EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED: 01 (um) portal marcando a entrada do desfile e 01 (um) marcando a saída. Conforme descrição: Painel de LED para uso externo, com dimensão total de 12m x 1m (permitida modulação de peças), com proteção mínima IP65 frontal. Processadora de vídeo, cabos de energia e sinal inclusos. Brilho mínimo: 5.000 NITS, adequado para visualização sob luz solar direta. Sistema de controle para exibição de vídeos, imagens estáticas, vinhetas e textos institucionais. Portal em estrutura treliça de alumínio tipo Q30 com 42 metros cada ou similar, modular, com conexões por pinos e travas, dimensionada para uso externo. Capacidade de carga compatível com o peso total do painel de LED, cabos, controladoras e acessórios, com fator de segurança conforme			

1	normas técnicas. Base com sapatas metálicas com no mínimo 100x100cm, considerando ação de ventos e intempéries. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Todas as estruturas metálicas devem possuir aterramento elétrico conforme "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas". É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099 14249 13757
---	---	--------	----	-------------------------

2	LOCAÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR: Piso modular fabricado em material resistente, para uso externo, contínuo, antiderrapante, sem frestas, ressaltos ou irregularidades, adequado à circulação de pessoas utilizando calçados de salto fino. Dimensões aproximadas de cada módulo de 1,00m x 1,00m. Com sistema de montagem simples e alta resistência, podendo ser encaixada lado a lado, possibilitando diversos layouts para cobertura da área desejada. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).	DIÁRIA	01	13099
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA AMBIENTE ABERTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, MONTAGEM, TESTES, OPERAÇÃO TÉCNICA DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM, DESTINADO A EVENTO CÍVICO, COM COBERTURA LINEAR MÍNIMA DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) METROS: Incluindo, no			

mínimo:

Sistema principal de PA (Fly/Line Array):

36 caixas acústicas tipo Line Array / PA Fly (3 vias ou equivalente), próprias para uso externo, predominantemente destinadas à reprodução de médios e agudos, distribuídas em pontos ao longo do percurso, com mínimo de 4 a 6 caixas por ponto, em ambos os lados, com angulação e direcionamento ajustados conforme estruturas distribuídas na planta arquitetônica.

Sistema de graves:

12 subwoofers amplificados, com 02 alto-falantes de 18”, mínima de 3000W RMS por unidade, uso complementar ao sistema principal;

Monitores de palco:

08 monitores ativos 300–800W RMS + 02 monitores ativos adicionais (totalizando 10 unidades);

Controle e processamento:

01 Mesa Console Digital – 48 canais com recall automático para todos os canais, 08 matrizes, 08 DCAs, 16 auxiliares, 04 equalizadores paramétricos por canal, 02 processadores dinâmicos por canal, 04 equalizadores gráficos de 31 bandas, resolução mínima 48kHz; 01 Processador Digital de Sistema: Estéreo, 04 entradas e 08 saídas, Multicabo exclusivo compatível com o sistema,

3

Processamento com alinhamento de delays entre torres;
Microfonia e Backline: 08 sistemas de microfones sem fio de mão com pedestal, kit completo de microfonação para bateria (com clamps), 02 microfones para amplificadores de guitarra, microfones dinâmicos de uso geral, microfones para captação de público; Direct box: 08 (oito) unidades;
Reprodução de Mídia: 01 equipamento compatível com CD/DVD/USB;
Energia e Distribuição: 02 Main Power, Sistema elétrico temporário compatível, Quadros de distribuição, Cabos dimensionados para uso externo, Aterramento conforme ABNT NBR 5419:2015;
Estruturas metálicas autoportantes: para suspensão das caixas de sonorização, do tipo torres / pórticos em treliça de alumínio Q30, ou similar, com sistemas adequados de suspensão, contraventamento e lastreamento, dimensionadas para uso externo.

Equipe técnica especializada, composta por, no mínimo, 02 (dois) técnicos de sonorização, com apoio operacional durante todo o período do evento. O sistema deverá apresentar

DIÁRIA

01

13099
13757

desempenho compatível com evento cívico de médio porte, assegurando inteligibilidade de fala, estabilidade operacional e adequada cobertura sonora em ambiente aberto, sem prejuízo à segurança do público e das estruturas instaladas. Não será admitida a substituição integral ou predominante por caixas exclusivas de reforço de graves (subwoofers), que somente poderão ser utilizadas de forma complementar.

O sistema deverá apresentar desempenho compatível com evento cívico de médio porte, assegurando inteligibilidade de fala, estabilidade operacional e adequada cobertura sonora em ambiente aberto, sem prejuízo à segurança do público e das estruturas instaladas. Não será admitida a substituição integral ou predominante por caixas exclusivas de reforço de graves (subwoofers), que somente poderão ser utilizadas de forma complementar.

Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).

Aterramento elétrico de todas as estruturas metálicas, conforme ABNT NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas

atmosféricas, "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas". É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo.

Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.

4	LOCAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) UNIDADES DE CLIMATIZADORES: Cada climatizador deve atender a vazão de no mínimo de 7.000 m³/h, com alimentação 220 V, potência de até 1,00 KW, que possua emissão de no máximo 80 dB (A), peso de no máximo 30 Kg, equipamentos devem ser produzidos dentro das normativas de segurança, equipamentos deve possuir no mínimo 5 velocidades, sistema para desligamento automático, função de ventilar/climatizar, alimentação de água automática, reservatório de compatível com equipamento, sistema de proteção para falta de água. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099
GRUPO 2 - GRUPO GERADOR				

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
5	<u>LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO MOTOR GERADOR (GMG),</u> com potência mínima de 150 kVA, trifásico, 60 Hz, tensão 127/220 Vca, equipado com regulador automático de tensão (AVR), quadro de transferência automática (ATS). Os condutores deverão ser, no mínimo, do tipo EPR ou XLPE, 0,6/1 kV, temperatura de operação 90°C, seção nominal mínima conforme especificação: (2x{3#95(50)} mm²), em conformidade com a Tabela 02 – NDU 002. A instalação elétrica, incluindo a interligação do gerador ao painel principal e o gerador com transformador da rede de distribuição, será de responsabilidade da c o n t r a t a d a . O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado, testado e abastecido, com autonomia mínima de 06 (seis) horas de funcionamento contínuo. Deverá ser disponibilizado operador qualificado durante todo o período do evento, responsável pelo acompanhamento técnico, operação do equipamento e atendimento a eventuais intercorrências. O conjunto deverá possuir carenagem com atenuação acústica e proteção	DIÁRIA	02	21679

	contra intempéries. Instalação de quadro de distribuição elétrica: Deverá ser fornecido e instalado quadro de distribuição elétrica, com distância mínima de 40m do gerador, compatível com a carga demandada, contendo proteções: disjuntores por fase, com dispositivos contra sobrecarga, sobretensão e sobretemperatura. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). É obrigatória a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado (Engenheiro Eletricista), emitida pelo CREA-RO com taxa devidamente quitada, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.			
GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	<u>LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE ARQUIBANCADA, CADA UNIDADE COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 560</u>			

(QUINHENTOS E SESENTA)

PESSOAS

SENTADAS:

Arquibancada (cada unidade) em estrutura metálica reforçada, assento em madeira e grades de proteção para o público, com dimensão aproximada de 40,00 m x 5,35 m.

A arquibancada (cada unidade) deverá possuir 07 (sete) degraus de 55 cm de piso e 35 cm de espelho e patamar de 1,50 m, com altura inicial de 1,00 m do nível do chão. A estrutura deverá ser dimensionada para suportar carga mínima de 500 kg/m², conforme normas técnicas aplicáveis para estruturas provisórias com concentração de público. A

arquibancada (cada unidade) deverá possuir piso nivelado, sem ressalto ou desníveis, com redução de vibração e adequado à circulação de pessoas. Conforme descrição:

Piso/Assento:

assentos revestidos em madeira com no mínimo 20 mm de espessura, confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 55 cm, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos.

Escadas de acesso:

02 (duas) escadas principais de acesso, com largura mínima de 2,20 m, espelho de 25 cm e piso de 60 cm. Degraus

6

uniformes, com piso antiderrapante e corrimão em ambos os lados.

Guarda-corpo:

Deverá possuir guarda-corpo com altura mínima de 1,20 m na parte frontal e lateral e 1,80 m no posterior, conforme ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

Tela de isolamento:

O perímetro do camarote deverá ser fechado com tela plástica reforçada preta, tipo de malha hexagonal ou reta (espaçamento mínimo 25mm), medindo 1,20m de altura. Fabricada de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), devidamente fixada à estrutura, com resistência suficiente para controle de acesso e segurança do público.

Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).

A estrutura deverá possuir sistema de aterramento elétrico próprio, contínuo e independente, promovendo a interligação equipotencial entre treliças, bases metálicas e demais componentes metálicos, em conformidade com a ABNT NBR 5419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, bem como com a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão,

DIÁRIA

01

13099

	quando aplicável. Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, mão de obra especializada, transporte, montagem e desmontagem, bem como eventual material elétrico necessário à interligação e alimentação dos sistemas, serão de inteira responsabilidade da contratada.			
	<u>LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMAROTE COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 370 (TREZENTAS E SETENTA) PESSOAS:</u> Camarote em estrutura metálica reforçada, com dimensão aproximada de 49,00 m x 6,60 m, incluindo 01 (um) anexo contíguo medindo 6,00 m x 3,30 m. O camarote deverá possuir 02 (dois) níveis de altura, sendo o 1º nível a 1,25 m do			

nível do chão e o 2º nível a 0,75 m de altura acima do 1º nível. A estrutura deverá ser dimensionada para suportar carga mínima de 500 kg/m², conforme normas técnicas aplicáveis para estruturas provisórias com concentração de público. O camarote deverá possuir piso nivelado, sem ressaltos ou desníveis, com redução de vibração e adequado à circulação de pessoas. Conforme descrição:

Piso: O piso deverá ser executado em compensado naval com espessura mínima de 20 mm, devidamente travado em estrutura metálica, com revestimento superior contínuo, antiderrapante, sem frestas, ressaltos ou irregularidades, adequado à circulação de pessoas utilizando calçados de salto fino.

Cobertura: tipo 01 (uma) água, com estrutura metálica em treliça de alumínio modelo Q-30 ou superior, medindo aproximadamente 56,00 m x 8,30 m. Base com sapatas metálicas mínimas de 1,00 m x 1,00 m, devidamente niveladas e lastreadas. Pé-direito frontal mínimo de 6,80 m e pé-direito posterior mínimo de 5,00 m. Cobertura em lona térmica branca, antichama, impermeável e devidamente

tensionada.
Montagem que impeça acúmulo de água pluvial.
Estrutura dimensionada para ação de ventos conforme normas técnicas vigentes.
Guarda-corpo: O camarote deverá possuir guarda-corpo com altura mínima de 1,20 m na parte frontal, lateral e posterior, bem como no perímetro do 2º nível, escadas e rampas, conforme ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.
Corrimão: Instalação de corrimão duplo, com alturas de 0,92 m e 0,70 m, em ambos os lados das escadas e rampas, conforme ABNT NBR 9050.
Escadas de acesso: 02 (duas) escadas principais de acesso ao 1º nível, com largura mínima de 1,50 m e 02 (duas) escadas de acesso ao 2º nível com largura mínima de 1,50m. Degraus uniformes, com piso antiderrapante e corrimão em ambos os lados.
Rampa de acesso: 01 (uma) rampa de acesso com largura mínima de 1,50 m e piso antiderrapante, com 02 lances e 01 patamar, sendo o 1º lance com comprimento mínimo de 6,00 metros, patamar de descanso (1,50x1,50m) com altura mínima de 50cm do nível do chão e 2º lance de subida com comprimento mínimo de 6,00 metros,

fabricada em alumínio.

Tela de isolamento:

O perímetro do camarote deverá ser fechado com tela plástica reforçada preta, tipo de malha hexagonal ou reta (espaçamento mínimo 25mm), medindo 1,20m de altura. Fabricada de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), devidamente fixada à estrutura, com resistência suficiente para controle de acesso e segurança do público.

Rampa auxiliar:

rampa de acesso antiderrapante com largura mínima de 1,20 m, em alumínio, sendo o 1º lance para subida com comprimento mínimo de 1,80 m, patamar (1,20x1,20m) com altura mínima de 15cm do nível do chão e 2º lance para descida com comprimento mínimo de 1,80m.

Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).

A estrutura deverá possuir sistema de aterramento elétrico próprio, contínuo e independente, promovendo a interligação equipotencial entre treliças, bases metálicas e demais componentes metálicos, em conformidade com a ABNT NBR 5419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, bem

	como com a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, quando aplicável. Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, mão de obra especializada, transporte, montagem e desmontagem, bem como eventual material elétrico necessário à interligação e alimentação dos sistemas, serão de inteira responsabilidade da contratada.			
GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER

8	LOCAÇÃO DE 70 (SETENTA) UNIDADES DE TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 5X5 METROS DE MEDIDA INTERNA: Estrutura metálica, de 5x5 metros de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito no mínimo de 3,00 metros, com cobertura em lona térmica branca sustentada por estrutura metálica devidamente estaiada com cabos e pinos de aço. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais e mão de obra necessários para montagem e desmontagem do item são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099 21164
---	---	--------	----	----------------

9	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 10X10 METROS DE MEDIDA INTERNA: Estrutura metálica, de 10X10 metros de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito de 3 metros, com cobertura em lona térmica branca sustentada por estrutura metálica devidamente estaiada com cabos e pinos de aço. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais e mão de obra necessários para montagem e desmontagem do item são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099 21164
---	---	--------	----	----------------

10	LOCAÇÃO DE 1.323 (MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS) METROS LINEARES DE GRADES DE CONTENÇÃO (GRADIL) NA COR PRETA: gradis de proteção na cor preta, confeccionados em aço galvanizado ou material equivalente, próprios para uso externo, medindo aproximadamente 1,20 m de altura, com cantos arredondados e sistema de acoplamento entre módulos. Destinados à delimitação e separação física entre: Área do desfile cívico-militar; Acesso do público às arquibancadas, camarote e tendas; Sendo instalado ao longo do percurso do evento, garantindo controle de acesso, segurança do público e fluidez do desfile. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099
----	--	--------	----	-------

11	LOCAÇÃO DE 100 (CEM) METROS LINEARES DE GRADES DE CONTENÇÃO (GRADIL) NA COR AMARELA: Gradis de proteção na cor amarela, confeccionados em aço galvanizado ou material equivalente, próprios para uso externo, medindo aproximadamente 1,20 m de altura, com cantos arredondados e sistema de acoplamento entre módulos. Destinados ao fechamento temporário das vias durante as fases de: Montagem; Realização do evento; Desmontagem; Utilizados para impedir acesso de veículos não autorizados e garantir segurança operacional das equipes técnicas. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
----	--	--------	----	-------

12	LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES DE CONES TIPO BARRIL (CANALIZADORES DE TRÁFEGO) NA COR LARANJA: Cones tipo barril (canalizadores), confeccionados em material plástico de alta resistência (polietileno ou similar), na cor laranja com faixas refletivas, próprios para uso externo, com alta visibilidade diurna e noturna. Altura mínima aproximada de 90 cm, base larga e estável, compatível com uso em vias públicas, destinada à canalização, bloqueio e ordenamento do tráfego de veículos no entorno do evento. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
----	--	--------	----	-------

13	LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (DESVIO): Cones de sinalização viária, confeccionados em material flexível (PVC ou similar), na cor laranja com faixas refletivas, altura mínima aproximada de 75 cm, base estável, próprios para uso externo. Aplicáveis em pontos de transição, afunilamento de pista e orientação visual aos condutores. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
----	--	--------	----	-------

14	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE CAVALETES DE SINALIZAÇÃO DE AVISO: Cavaletes de sinalização viária, medindo 1,10m x 90cm, confeccionados em material refletivo, plástico ou metálico, dobráveis ou fixos, próprios para uso externo, com superfície para afixação de avisos, textos ou símbolos de advertência. Devem possuir boa estabilidade, cores de alta visibilidade (laranja, amarelo ou branco) e possibilitar a inserção de mensagens como: “Área Interditada”, “Evento Oficial”, “Desvio”, “Proibido Estacionar” ou similares. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
GRUPO 5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PCIP				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DIVERSOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PCIP, contemplando os seguintes elementos: <u>11 (onze) unidades de Placa de Saída de Emergência à</u>			

direita, fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

10 (dez) unidades de Placa de Saída de emergência à

esquerda, fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

08 (oito) unidades de Placa de escada de emergência à

direita, fixada em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e 316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

07 (sete) unidades de Placa de escada de emergência à

esquerda, fixada em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e 316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

02 (duas) unidades de Placa de Saída de emergência (saída

final), fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=126 mm e L=252 mm, tendo símbolo

15

retangular, fundo verde e pictograma fotoluminescente, com altura de letra sempre > a 50mm, conforme NBR 13434-2:2004.

06 (seis) unidades de Placa de Lotação,

indicando "Lotação Máxima: 560 pessoas sentadas", fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde, letras brancas e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004

02 (duas) unidades de Placa de Lotação,

indicando "Lotação Máxima: 370 pessoas sentadas", fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde, letras brancas e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

04 (quatro)

unidades de Placa de Extintor de incêndio de pó

químico seco, fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=268 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

18 (dezoito)

unidades de Placa de Extintor de incêndio de pó

químico seco, fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=447

DIÁRIA

01

2011

mm, símbolo
retangular, fundo
vermelho e
pictograma
fotoluminescente,
conforme NBR
13434-2:2004.

04 (quatro)

**unidades de Placa
de Extintor de
incêndio de água
pressurizada,** fixada
a uma altura de 2,10
metros, com
dimensão de L=268
mm, símbolo
retangular, fundo
vermelho e
pictograma
fotoluminescente,
conforme NBR
13434-2:2004.

**16 (unidades) de
Placa de Extintor de
incêndio de água
pressurizada,** fixada
a uma altura de 2,10
metros, com
dimensão de L=447
mm, símbolo
retangular, fundo
vermelho e
pictograma
fotoluminescente,
conforme NBR
13434-2:2004.

**22 (vinte e duas)
unidades de extintor
de incêndio de pó
químico seco,** com
6kg/20-B:C, apoiado
em suporte
apropriado, com
altura entre 0,10 m e
0,20 m do chão,
conforme NBR
15808:2010 e NBR
12962:2022.

**20 (vinte) unidades
de extintor de
incêndio de água
pressurizada,** com
10L/2-A, apoiado em
suporte apropriado,
com altura entre 0,10
m e 0,20 m do chão,
conforme NBR
15808:2010 e NBR
12962:2022.

Demais informações
no Projeto - PCIP - 7
de setembro

	(69550517). É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.			
ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA				
GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA AMBIENTE ABERTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, TESTES, OPERAÇÃO TÉCNICA DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM, contemplando: 08 (oito) caixas acústicas tipo line array industrializadas com sistema fly de 03 vias ou equivalente, com 1400W de potência -3dB: 80 Hz - 20000 Hz. 04 (quatro) caixas acústicas tipo line array industrializadas com			

16

sistema fly de 02 vias ou equivalente, com 600W de potência - 3dB: 100 Hz - 20000 Hz.

02 (duas) caixas acústicas ativas, 2 vias, com potência de 1000W RMS).

02 (duas) caixas de subwoofer amplificadas com 02 alto-falantes de 18”, com potência de 3000W RMS.

02 (duas) caixas acústicas monitor de palco ativas com potência de 300-800W RMS.

01 (um) sistema completo de microfonia e backline, contendo: kit de microfone para bateria (completo e com clamps), sistema de “direct box”, microfones para amplificadores de guitarra (no mínimo 2), microfones dinâmicos de uso geral e microfones para captação de público.

01 (um) equipamento para reprodução de mídia compatível com CD/DVD/USB.

01 (um) Main Power.

02 (duas) Direct Box.

01 (um) processador de sistema digital, estéreo, com 04 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, que atenda a toda necessidade do equipamento.

Locação de console digital de 32 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 04 bandas de equalização paramétricas, 04

DIÁRIA

01

13757

processadores de
efeitos, 02
processadores
dinâmicos por canal,
com resolução
mínima de 48 kHz.

Equipe técnica
especializada,
composta por, no
mínimo, 02 (dois)
técnicos de
sonorização, com
apoio operacional
durante todo o
período do evento. O
sistema deverá
apresentar
desempenho
compatível com o
evento, assegurando
inteligibilidade de
fala, estabilidade
operacional e
adequada cobertura
sonora em ambiente
aberto, sem prejuízo à
segurança do público
e das estruturas
instaladas.

É obrigatória a
apresentação da
respectiva Anotação
de Responsabilidade
Técnica e/ou do
Registro de
Responsabilidade
Técnica (ART/RRT),
devidamente emitidos
por profissional
habilitado junto ao
CREA-RO/CAU-RO,
com as taxas
correspondentes
integralmente
quitadas, conforme
item 8.5 deste termo.

**Todos os materiais e
mão de obra
necessários,
incluindo material
elétrico de ligação e
alimentação para
montagem e
desmontagem do
item, são de
responsabilidade da
contratada.**

LOCAÇÃO DE 40

17	(QUARENTA) METROS LINEARES DE TRELIÇA ESTRUTURAL EM ALUMÍNIO MODELO Q30 (30 CM) OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR: destinada à fixação de painel de fundo (backdrop) e sistema de sonorização. Aplicação: Para fixação de backdrop: considerar 02 (dois) pés tipo sapata, com base metálica de no mínimo 1,00 m x 1,00 m, devidamente nivelados e lastreados, garantindo estabilidade estrutural. Para fixação da sonorização: considerar a montagem de 02 (dois) pórticos (torres de sustentação independentes), incluindo travessa superior para suspensão do sistema de som tipo line array, com fornecimento de talhas, cintas certificadas, manilhas com trava e cabo de aço de segurança (backup). Todas as estruturas metálicas devem possuir aterramento elétrico conforme "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas", quando aplicável. Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a	DIÁRIA	01	13099
----	--	--------	----	-------

apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.			
NOTA: Tendo em vista a ausência de descrições idênticas à necessidade de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATSER), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes posteriormente no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.			

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

DA GARANTIA DO OBJETO

Para o fiel cumprimento, deverá obedecer o disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto Estadual nº 28.8748/24 e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

Os itens da futura contratação deverão atender os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Que todos os itens fornecidos estejam em bom estado de conservação.

2.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

DA GARANTIA CONTRATUAL

(Base Legal: arts. 96,98, 150, 40, §1º, III, 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

Em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021, que confere à autoridade competente a discricionariedade para a exigência de garantia de execução, a análise do objeto da presente contratação, que versa sobre a **Contratação de empresas especializadas na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro**, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização, permite concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração Pública.

Considerando a natureza dos serviços e materiais a serem fornecidos, não se identificam elementos

que indiquem a probabilidade de danos ou prejuízos que justifiquem a imposição de uma garantia contratual. A relação entre a Administração e a contratada é pautada pela confiança e pela boa-fé, e a natureza dos serviços requeridos não apresenta complexidades que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

Neste diapasão, o [Tribunal de Contas](#)¹ bem observa:

"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital a exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."

Em razão da adoção do critério de julgamento por **menor preço por grupo**, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual no presente procedimento. Isso porque a divisão do objeto em grupos distintos reduz a concentração de riscos contratuais, uma vez que cada lote possui valores e itens específicos, possibilitando maior controle e mitigação de eventuais prejuízos à Administração.

Diante do exposto, a não exigência de garantia contratual é medida que se coaduna com a prudência administrativa e a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a contratação de forma ágil e desburocratizada.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 31 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os contratos de licitação devem ser pautados nos princípios da justa correspondência das obrigações e pela vedação ao enriquecimento sem causa, além da observância e preservação do equilíbrio econômico e financeiro;

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo a data-base vinculada à data do data do orçamento estimado pela administração.

Considerando que o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

Considerando ainda a previsão legal na Lei 14.133 e o disposto no artigo 154 e 172 §2º do Decreto 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024, que diz:

Art. 154º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 2ºO reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3ºCaso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4ºQuando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5ºDeverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6ºEm caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7ºO registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada

pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo. § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

E ainda:

Art. 172º O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

O reajuste de preços poderá ser concedido na presente contratação, desde que seja observado, disposto no art. 92, § 3º e § 4º da Lei 14.133, vejamos:

§ 2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte: I - o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação; II - o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade; III - o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do § 1º deste artigo; IV - as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas

Será considerado índice inicial o da data do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos custos solicitados;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês do orçamento estimado.

O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, conforme previsto no disposto do art. 6º do Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, vejamos:

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

O pedido de reajuste pela contratada deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, vejamos:

Art. 15. O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º No caso de repactuação, caso a contratada apresente o pedido dentro do prazo estipulado no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

O prazo referido no subitem 25.5.9 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

A Contratada deverá observar quando da solicitação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro o disposto na Lei 14.133/2021, parágrafo único do art. 131, vejamos:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Deverá a contratada observar ainda o Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, Art. 6º parágrafo 2º, vejamos:

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

E ainda, em consonância com os requisitos do Art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Levando em consideração as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.874, datado de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, o qual estabelece:

Art. 19. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 1º A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 2º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a

entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Competências do Gestor do Contrato:

Conforme o disposto no Art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/24 caberá ao Gestor de Contratos:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual

Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

Competências do Fiscal do Contrato:

Conforme o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874/24 caberá ao Fiscal de Contratos:

Art. 21.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados,

conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Fiscal do Contrato.

Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:

O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, cujo teor reproduzimos a seguir:

Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, conforme art. 119 e 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA/RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Do Local e Forma de Entrega.

Os grupos para o evento de **Desfile Cívico-Militar de 07 de setembro** serão instalados/montados na **Avenida Santos Dumont, S/N, Bairro Nova Esperança, Zona Norte**, conforme projetos anexos para o evento. Caso haja alteração do local, as empresas contratadas serão comunicadas previamente.

O grupo para o evento de **Abertura da Semana da Pátria** será instalado/montado no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470. Caso haja alteração do local, as empresas contratadas serão comunicadas previamente.

Do Prazo

O início da montagem dos equipamentos e estruturas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá programar o início dos serviços em tempo hábil, de modo a assegurar a conclusão integral da montagem com antecedência ao início dos eventos, em conformidade com o Termo de Referência e com os prazos estabelecidos no quadro abaixo.

Todos os equipamentos e estruturas deverão estar integralmente instalados e operacionais antes do início dos eventos, devendo ser previamente testados pela equipe técnica da CONTRATADA, em conjunto com a equipe de fiscalização do contrato, a fim de verificar o pleno funcionamento, a segurança e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

O quadro abaixo estabelece os prazos mínimos de referência para a finalização da montagem e para o início da desmontagem ou retirada dos equipamentos, servindo como parâmetro para conhecimento e planejamento das empresas interessadas:

DESFILE CÍVICO-MILITAR DE 7 DE SETEMBRO				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	FINALIZAÇÃO MONTAGEM	DESMONTAGEM OU RETIRADA
GRUPO 1	1	PORTAIS EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	2	LOCAÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	4	17 (DEZESSETE) CLIMATIZADORES	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
GRUPO 2	5	GRUPO GERADOR	48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
GRUPO 3	6	ARQUIBANCADA	48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	INICIAR IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO E FINALIZAR NO MÁXIMO EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS

	7	CAMAROTE	48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	INICIAR IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO E FINALIZAR NO MÁXIMO EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS
GRUPO 4	8	TENDA 5X5	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	9	TENDA 10X10	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	10	GRADIL PRETO	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	11	GRADIL AMARELO	96 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	12	CONES TIPO BARRIL	96 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	13	CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	96 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	14	CAVALETES DE SINALIZAÇÃO	96 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
GRUPO 5	15	PCIP	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
GRUPO 6	16	SONORIZAÇÃO	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO
	17	TRELIÇA	24 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO	IMEDIATAMENTE APÓS O FIM DO EVENTO

A montagem deverá estar integralmente concluída dentro dos prazos definidos no quadro acima, previamente ao início dos eventos. A desmontagem, retirada e desmobilização dos equipamentos deverão ser iniciadas imediatamente após o encerramento das atividades, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por danos, perdas ou avarias ocorridos nos equipamentos após o término dos eventos.

A retirada e a desmontagem deverão assegurar a plena liberação do espaço público, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o prazo previsto para desmobilização/retirada dos equipamentos.

Os prazos estabelecidos têm por finalidade possibilitar à equipe de fiscalização a realização de vistorias prévias, garantindo tempo hábil para a execução de eventuais manutenções, correções e ajustes técnicos necessários nos equipamentos e estruturas a serem instalados, tais como arquibancadas, tendas, camarotes, sistemas de iluminação, sonorização, entre outros.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados:

Cabe à contratada o emprego de equipamentos/ferramentas/materiais adequados e necessários à execução dos serviços, bem como sua instalação.

Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, não sendo

aceitos defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretará a substituição imediata, sendo o custo de total responsabilidade da Contratada.

Das Peças Técnicas a Apresentar:

A contratada deverá encaminhar à COMAP/SUGESP, a contar da ordem de fornecimento, **no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, para fins de autorização de evento temporário, em atendimento à Instrução Técnica nº 44 do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – CBM/RO, considerando a classificação do evento de 7 de setembro como **Risco Médio**, a seguinte documentação técnica:

Para as empresas vencedoras do Grupo 03 e Grupo 04 (Arquibancadas, camarotes e tendas), deverão ser apresentados:

- a) Laudo técnico referente à montagem e desmontagem das estruturas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) ;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da montagem e desmontagem das estruturas, emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO ou CAU-RO.

Para as empresas vencedoras dos Grupos 01, 02, 05 e 06 (portais em treliças, sonorização, climatização, grupo gerador e elementos diversos de proteção contra incêndio e pânico), deverão ser apresentados:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução dos serviços, emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO ou CAU-RO.

Da execução dos serviços:

Os serviços serão executados conforme solicitado por ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

Das Condições de Recebimento:

O recebimento dos serviços será realizado ao final de cada etapa conforme a execução dos serviços, onde serão emitidos um Termo de Recebimento Provisório e um Termo de Recebimento Definitivo, vejamos:

Período	Recebimento provisório	Recebimento Definitivo
Final da execução	10 (dez) dias corridos ao final da execução da etapa	10 (dez) dias corridos a partir da tramitação e ciência do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato

Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei no. 14.133/2021 c/c com Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, o objeto da presente licitação será recebido:

Recebimento Provisório:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao final do prazo da execução de cada etapa pelo fiscal do contrato administrativo e, quando necessário, em conjunto com o fiscal técnico nos termos do art. 22, inciso I da Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório:

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de

imperfeições detectadas;

verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

Conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), caso seja constatado, durante o recebimento do objeto, que a execução está incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido. Esta interrupção perdurará até que o contratado sane as irregularidades apontadas, garantindo a conformidade do objeto com os requisitos contratuais. O fiscal do contrato deverá documentar as não conformidades e comunicar formalmente ao contratado, estabelecendo um prazo para a correção das falhas. Somente após a verificação e aceitação das correções realizadas, o procedimento de recebimento definitivo poderá ser retomado e concluído.

Em acordo ao que determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

Caso seja verificado que não será possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não seja alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no artigo 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, de acordo com o artigo 156 da referida lei, com a abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo será efetuado - em **até 10 (dez) dias corridos** contados da data de tramitação e ciência do termo de recebimento provisório - pelo gestor do contrato, mediante termo de recebimento definitivo/termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

DO PAGAMENTO

(Base Legal: art. 18 inciso III e art. 25 da Lei Federal 14.133/21 e art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.).

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC

Art. 36. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração observará o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento da despesa, devendo ser respeitado o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 para rematar a liquidação e o pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

Parágrafo único. O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

Nesse sentido, vejamos o fluxo estabelecido para pagamento:

FLUXOGRAMA

- ☐ Recebimento da Nota Fiscal;
- ☐ Recebimento Provisório;
- ☐ Termo de Recebimento Definitivo;

Ressalta-se que **o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa' a contar a partir da habilitação para pagamento.** Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

Demonstra-se abaixo o fluxo para pagamento referente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis:

FLUXOGRAMA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

- ☐ Certificação da Despesa no Sistema (SIGEF) e Liquidação;
- ☐ Análise da despesa para pagamento;
- ☐ Autorização e execução Definitiva do Pagamento (até 15 dias úteis).

Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC (0054621446);

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, a qual citamos a seguir:

Art. 33. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;

IV - certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Rondônia (CAGEFIMP);

V - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

VI - certificação da Nota Fiscal, fatura ou outro documento equivalente.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser verificados e atestados pelos responsáveis na fase de liquidação.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação financeira e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

A ausência ou irregularidade das certidões de regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista não implicará a retenção do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração do descumprimento contratual, inclusive notificação para regularização, aplicação de sanções e eventual extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Identificada a existência de débito da contratada perante a Fazenda Pública Estadual, a empresa será instada a manifestar-se sobre a possibilidade de compensação do crédito decorrente do contrato com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Não havendo concordância com a compensação, o pagamento da contraprestação pelos serviços regularmente executados deverá ser efetuado, sem prejuízo do posterior encaminhamento dos autos aos órgãos competentes para adoção das providências destinadas à recuperação do crédito estadual.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da habilitação para pagamento, caracterizada pelo recebimento definitivo e pelo ateste da despesa, observada a ordem cronológica legalmente estabelecida e as demais disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &EM = N \times VP \times I, \text{ sendo:} \\ &EM = \text{Encargos moratórios;} \\ &N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ &VP = \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ &I = \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ &I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots \\ &TX = \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, como segue:

Art. 35. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança de créditos serão

classificados, por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

2.10. Das obrigações da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Base Legal: art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021)

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes e as previstas neste instrumento e seus Anexos;

Fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas neste **Termo de Referência**;

Garantir que os materiais sejam original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

Entregar os serviços dentro do prazo exigido.

Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a SUGESP, transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.

Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos, se for o caso, não devendo a CONTRATANTE em nenhuma hipótese, ser cobrada por eventuais acréscimos nos fretes ou tarifas, impostos, taxas e demais custos.

Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.

Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos serviços justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que causem à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento/execução, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço.

A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- a) Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;
- b) ABNT NBR 5419:2015 - A norma introduz uma metodologia mais abrangente e precisa para a avaliação do risco de descargas atmosféricas, considerando fatores como a altura da edificação, a sua localização e a densidade de descargas atmosféricas na região;
- c) ABNT NBR 5410:2019 - A norma coloca ainda mais ênfase na segurança das instalações elétricas, com novas exigências para a proteção contra choques elétricos, incêndios e outros riscos;
- d) NR 35 - Trata da segurança e saúde dos trabalhadores em atividades em altura. A NR 35 foi atualizada pela Portaria nº 4.218 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), de 20 de dezembro de 2022;
- e) NR 10: Segurança em Serviços em Eletricidade, a última atualização da NR 10 foi em 2011, por

meio da Portaria nº 1.853, de 24 de agosto de 2011.

Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

A contratada deverá fornecer uniforme aos seus trabalhadores de acordo com o modelo exigido pelas normas de segurança compatíveis com as atividades desempenhadas, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pela COMAP/SUGESP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados a COMAP/SUGESP e/ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

Disponer de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na estimativa de quantidades para a perfeita execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela Contratante.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

Emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador através do link https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

Entregar os serviços dentro do prazo exigido, conforme prazo estabelecido na Ordem de Serviço, e com o Termo de Referência;

Comunicar à Administração da SUGESP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

2.11. Das obrigações da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do

órgão requerente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Base Legal: art. 89, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, por intermédio dos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE, se for o caso;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

O Contratante poderá solicitar motivadamente a substituição de quaisquer profissionais, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhes foram designadas, devendo a mesma ser providenciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Expedir termo de recebimento atestando a fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato.

Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através da fiscalização contratual designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

não demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 28 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

dos critérios de sustentabilidade AMBIENTAL conforme Estudo Técnico Preliminar 7 (69625025)

A CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, os princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação e regulamentações correlatas, inclusive as estabelecidas no âmbito do Estado de Rondônia, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável no desempenho das atividades vinculadas ao objeto deste contrato.

Quanto à Sustentabilidade - Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XI, b, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), torna-se imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação atendam a critérios que sejam compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Dessa forma, a empresa deve atender

ou assegurar que sua rede credenciada adote, de maneira progressiva e constante, práticas de sustentabilidade ambiental.

No que tange à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de estruturas, montagem e desmontagem, equipamentos e serviços**, é essencial que a empresa contratada possua um Plano de Logística Sustentável (PLS) com uma clara definição dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos descartes de seus resíduos, sejam eles sólidos ou líquidos. Ademais, em caso de manejo de outros materiais, a empresa deverá proceder ao descarte de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.305/2010, observando estritamente as normas pertinentes.

É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto.

A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que forem causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber;

A Contratada deverá, considerando o objeto deste instrumento, observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Contratação de empresa especializada na realização do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, com a instalação temporária de estruturas, equipamentos de sonorização, painéis de LED, geradores e demais elementos operacionais, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente em razão da natureza transitória do evento e da concentração de público em área urbana.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

1. Geração de resíduos sólidos:

A montagem das estruturas, a circulação de público e a operação do evento podem resultar na produção de resíduos recicláveis e não recicláveis, incluindo embalagens, materiais descartáveis e resíduos decorrentes da instalação técnica.

2. Emissão de ruídos:

A utilização de sistemas de sonorização e grupos geradores poderá ocasionar emissão de ruídos temporários acima do nível habitual da área, especialmente durante ensaios e no horário de realização do desfile.

3. Consumo de energia elétrica e combustíveis:

A operação de painéis de LED, sistemas de som e iluminação, bem como eventual utilização de geradores movidos a combustível, implica consumo energético e emissão indireta de gases.

4. Interferência temporária no espaço urbano:

A montagem de estruturas e o fechamento de vias podem impactar temporariamente a mobilidade urbana e a dinâmica da região, exigindo planejamento adequado para mitigação de transtornos.

Medidas Mitigadoras

Considerando que se trata de evento temporário, de curta duração e previamente planejado, os impactos identificados são classificados como pontuais, controláveis e de baixa magnitude, podendo ser mitigados mediante a adoção das seguintes medidas:

Exigência contratual de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante montagem e desmontagem;

Previsão de utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada;

Controle de emissão sonora dentro dos limites estabelecidos pela legislação municipal e ambiental;

Planejamento logístico para reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar o transporte das estruturas;

Priorização, sempre que possível, de materiais reutilizáveis e estruturas modulares.

Ressalte-se que a opção pela locação contribui para a sustentabilidade ambiental, na medida em que os equipamentos e estruturas são reutilizados em diversos eventos, reduzindo a necessidade de produção contínua de novos materiais e evitando formação de passivo patrimonial ao final do evento.

A CONTRATADA é plenamente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere à poluição ambiental e à adequada destinação de resíduos. É imperativo que a CONTRATADA adote todas as precauções necessárias para evitar qualquer forma de degradação ambiental decorrente dos serviços a serem prestados.

Além disso, é dever da CONTRATADA assumir todas as responsabilidades e implementar as medidas apropriadas para corrigir eventuais danos causados, caso ocorra algum passivo ambiental como resultado da execução das atividades previstas neste contrato licitatório. Essa abordagem reforça o compromisso da CONTRATADA com a preservação ambiental e a pronta correção de impactos adversos que possam surgir durante a realização de suas atividades.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen5.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na **SUPEL**, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/**RO** - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

(Base Legal - 14 e 15 da Lei 14.133/21)

Nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, desde que a restrição esteja devidamente justificada no processo licitatório, considerando as características do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e os possíveis impactos sobre a competitividade.

Para a presente contratação, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção e posterior desmobilização, caracterizando-se como serviço comum, com especificações objetivamente definidas e soluções amplamente disponíveis no mercado.

Embora a contratação envolva diferentes estruturas e equipamentos, tais como painéis de LED, sistemas de sonorização, climatizadores, grupos geradores, arquibancadas, camarotes, tendas, gradis, cones e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico, o objeto foi dividido em seis grupos compostos por itens tecnicamente correlatos. Essa modelagem reduz a dimensão e a diversidade de cada contratação, possibilitando que empresas especializadas nos respectivos segmentos participem individualmente do certame, sem necessidade de associação para reunir capacidade técnica, operacional, econômica ou financeira.

A execução de cada grupo não apresenta complexidade técnica, vulto econômico ou excepcionalidade que, isoladamente, demande a conjugação de esforços, recursos ou conhecimentos pertencentes a diferentes empresas. Os requisitos de qualificação previstos no Termo de Referência são compatíveis com as características dos serviços e podem ser atendidos individualmente pelas empresas atuantes no mercado de locação e montagem de infraestrutura temporária para eventos.

A admissão de consórcios, no caso concreto, não representa medida necessária à ampliação da competitividade. Ao contrário, poderá estimular a reunião de empresas que teriam condições de disputar individualmente os respectivos grupos, reduzindo o número efetivo de competidores e comprometendo a obtenção de propostas mais vantajosas pela Administração.

A vedação também contribui para preservar a definição clara das responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais de cada empresa vencedora, especialmente diante dos prazos rígidos de montagem, testes, operação e desmontagem das estruturas, da necessidade de emissão de ART/RRT e da proibição de subcontratação total ou parcial estabelecida no item 22 deste Termo de Referência. A contratação individual por grupo facilita a interlocução com a fiscalização e a

identificação do responsável por eventuais falhas, atrasos ou incompatibilidades durante a execução.

Dessa forma, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida destinada a assegurar maior eficiência na seleção, clareza na atribuição de responsabilidades, segurança operacional e adequada gestão contratual, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Fica sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência haja vista que tal subcontratação dificulta a gestão por parte da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP nas tratativas da logística de fornecimento e execução do contrato, quais sejam: horários dos eventos, organização dos locais dos eventos, entre outros fatores que dependam de relação direta com a Contratada.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma **LC 123/06**.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 13. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

DA PROPOSTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Na apresentação da proposta, deverão constar: validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, prazo de entrega, preço total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, venha ocorrer.

O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, empresa vencedora, aquela que atender, ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Poderão ser aceitos preços unitários diferentes dos previamente estabelecidos, desde que não ultrapasse o valor máximo estimado global.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, justificando-se pela natureza do objeto, tendo em vista que, sua separação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala, bem como, ocasionará a excessiva pulverização de contratos, pois os itens guardam homogeneidade entre si, podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor, de acordo com o objeto especificado neste Termo de Referência, com classificação final da empresa que comprove a habilitação exigida; ([Súmula nº 8/TCE-RO](#)).

Segundo o Doutor Marçal Justen Filho:

O fracionamento [\[1\]](#) “respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável”.

([\[1\]](#) JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ª Edição. Dialética. São Paulo: 2009, p.265.).

O §3º, inciso I a III do art. 40, da Lei 14.133/21, sendo que a contratação possa ser realizada pela administração pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se **comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na aquisição recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A escolha do critério de menor preço por grupo para a contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização, visa garantir a execução eficiente e coordenada de todos os serviços envolvidos, assegurando qualidade, padronização e mitigação de riscos na realização do evento.

A adoção desse critério possibilita que uma única empresa seja responsável pelo conjunto dos serviços relacionados à infraestrutura temporária do evento, o que facilita significativamente a gestão contratual e o acompanhamento da execução. Considerando a complexidade logística

envolvida na montagem de estruturas, sistemas de sonorização, iluminação, arquibancadas, camarotes, geradores, entre outros equipamentos necessários à realização do evento, a centralização da execução em fornecedores do ramo de atividade correspondente ao grupo contribui para maior integração entre as etapas, garantindo melhor sincronização das atividades.

A padronização operacional é um elemento essencial para assegurar que toda a infraestrutura do evento seja instalada de forma compatível, segura e tecnicamente adequada. A contratação por grupos de itens de similaridades evita divergências de especificações técnicas, incompatibilidade entre equipamentos ou falhas na integração dos sistemas utilizados, situações que poderiam ocorrer caso diferentes empresas fossem responsáveis por partes distintas da execução. Dessa forma, garante-se maior uniformidade na qualidade dos serviços prestados e maior confiabilidade no funcionamento da estrutura montada para o evento.

Além disso, a escolha do critério de menor preço por grupo proporciona maior racionalização dos custos e eficiência na gestão administrativa do contrato.

Dessa forma, a adoção do critério de menor preço por grupo mostra-se adequada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento da contratação pública, garantindo melhores condições para a execução da infraestrutura necessária à Abertura da Semana da Pátria e ao Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item/grupo.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 13 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

MODO DE DISPUTA

Conforme disposto no art. 56, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, deverá ser adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como

Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.**

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema Compras.Gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte

sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação. Em caso de a adjudicação ocorrer pelo valor global do grupo, os **preços unitários máximos aceitáveis para cada item**, deverão ser obrigatoriamente observados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. O prazo previsto no subitem 8.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

8.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser

efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **item 14 do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Por se tratar de serviços de locação de estruturas e serviços necessários para a realização da abertura da Semana da Pátria e Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, o objeto da presente contratação, fica dispensada a apresentação de amostra.

8.8. **A PROPOSTA DE PREÇOS**, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 13. do Anexo I - termo de Referência**.

DA PROPOSTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Na apresentação da proposta, deverão constar: validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, prazo de entrega, preço total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos, e quaisquer outros custos que, direta e indiretamente, venha ocorrer.

O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, empresa vencedora, aquela que atender, ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Poderão ser aceitos preços unitários diferentes dos previamente estabelecidos, desde que não ultrapasse o valor máximo estimado global.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, justificando-se pela natureza do objeto, tendo em vista que, sua separação em itens acarretará a perda do conjunto, perda de economia de escala, bem como, ocasionará a excessiva pulverização de contratos, pois os itens guardam homogeneidade entre si, podendo ser fornecidos por um mesmo fornecedor, de acordo com o objeto especificado neste Termo de Referência, com classificação final da empresa que comprove a habilitação exigida; ([Súmula nº 8/TCE-RO](#)).

Segundo o Doutor Marçal Justen Filho:

O fracionamento [\[1\]](#) “*respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável*”.

([\[1\]](#) JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ª Edição. Dialética. São Paulo: 2009, p.265.).

O §3º, inciso I a III do art. 40, da Lei 14.133/21, sendo que a contratação possa ser realizada pela administração pública sejam divididas em tantas parcelas quantas se **comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala:

§ 3º *O parcelamento não será adotado quando:*

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na aquisição recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A escolha do critério de menor preço por grupo para a contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização, visa garantir a execução eficiente e coordenada de todos os serviços envolvidos, assegurando qualidade, padronização e mitigação de riscos na realização do evento.

A adoção desse critério possibilita que uma única empresa seja responsável pelo conjunto dos serviços relacionados à infraestrutura temporária do evento, o que facilita significativamente a gestão contratual e o acompanhamento da execução. Considerando a complexidade logística envolvida na montagem de estruturas, sistemas de sonorização, iluminação, arquibancadas, camarotes, geradores, entre outros equipamentos necessários à realização do evento, a centralização da execução em fornecedores do ramo de atividade correspondente ao grupo contribui para maior integração entre as etapas, garantindo melhor sincronização das atividades.

A padronização operacional é um elemento essencial para assegurar que toda a infraestrutura do evento seja instalada de forma compatível, segura e tecnicamente adequada. A contratação por grupos de itens de similaridades evita divergências de especificações técnicas, incompatibilidade entre equipamentos ou falhas na integração dos sistemas utilizados, situações que poderiam ocorrer caso diferentes empresas fossem responsáveis por partes distintas da execução. Dessa forma, garante-se maior uniformidade na qualidade dos serviços prestados e maior confiabilidade no funcionamento da estrutura montada para o evento.

Além disso, a escolha do critério de menor preço por grupo proporciona maior racionalização dos custos e eficiência na gestão administrativa do contrato.

Dessa forma, a adoção do critério de menor preço por grupo mostra-se adequada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento da contratação pública, garantindo melhores condições para a execução da infraestrutura necessária à Abertura da Semana da Pátria e ao Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro.

8.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.9.4. O procedimento mencionado no item 8.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.7.1. O prazo previsto no subitem 9.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

9.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

e) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP- P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS** – **CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de Feitos de Falência – Lei nº 11.101/05 emitida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 2% (dois por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social mínimo exigido para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, a licitante será considerada **inabilitada**, por não atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

As regras descritas nos itens 'c' e 'd' deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

A exigência de comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a **2% (dois por cento) do valor estimado do lote** encontra fundamento no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer tal requisito como forma de aferir a capacidade econômico-financeira da licitante, observados os limites legais.

A adoção do percentual de 2% justifica-se em razão da necessidade de assegurar que a futura contratada possua estrutura financeira mínima compatível com a dimensão econômica da contratação, especialmente considerando o valor estimado do lote e a necessidade de mobilização prévia de recursos para execução dos serviços, que envolvem aquisição de materiais, disponibilização de mão de obra especializada, montagem de estruturas, instalações e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Ressalta-se, contudo, que a Administração optou pela adoção de percentual moderado, inferior ao limite máximo autorizado pela legislação, em observância aos princípios da proporcionalidade e da ampliação da competitividade, estabelecendo apenas uma garantia mínima de capacidade financeira, sem impor restrição excessiva à participação de potenciais fornecedores.

Dessa forma, o percentual de 2% mostra-se adequado e suficiente para reduzir riscos relacionados à incapacidade econômico-financeira da contratada, sem comprometer a competitividade do certame, considerando as características do objeto, o valor envolvido e os custos inerentes à execução contratual.

Para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes índices econômicos, calculados com base nos dados constantes das demonstrações contábeis do último exercício social exigível:

a) Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b) Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c) Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Serão consideradas aptas as licitantes que apresentarem resultado **igual ou superior a 1,00 (um)** em cada um dos índices acima indicados, demonstrando capacidade financeira suficiente para suportar os compromissos decorrentes da execução contratual.

A adoção dos referidos índices justifica-se por serem indicadores usualmente utilizados no mercado para avaliação da capacidade financeira das empresas, permitindo aferir, respectivamente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo, o grau de solvência patrimonial e a disponibilidade financeira imediata da licitante, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos, deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo na forma estabelecida neste Termo de Referência, conforme autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, como forma complementar de demonstração da capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 30.4 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Qualificação Técnica

Reproduz expressamente o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, restringindo a exigência de

atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. Em atendimento a esse comando legal, foram selecionados apenas os itens de maior relevância de cada LOTE, por representarem os componentes de maior impacto técnico, estrutural e financeiro da contratação.

Dessa forma, esta Unidade Técnica entende que as exigências de qualificação técnica encontram-se devidamente fundamentadas, limitadas ao estritamente necessário para garantir a adequada execução do objeto e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50%** (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

[...]

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

A seleção dos itens supracitados baseia-se em sua relevância financeira, estrutural e técnica para o projeto, uma vez que representam os elementos de maior impacto orçamentário e complexidade. Esses itens envolvem processos construtivos e detalhamentos técnicos mais sofisticados, demandando maior atenção no planejamento e execução para garantir a segurança, funcionalidade e qualidade estética da obra. Além disso, são fundamentais para a harmonia entre a estrutura e a decoração, assegurando um resultado final integrado e coerente. Ao priorizar esses componentes, o projeto minimiza riscos, otimiza recursos e promove a durabilidade e excelência da construção.

Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas **(para os GRUPOS 01, 02 e 03).**

Comprovação da disponibilidade de profissional, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior nas áreas da Engenharia ou Arquitetura, cuja comprovação do profissional técnico se dará mediante apresentação dos seguintes documentos **(para os GRUPOS 01, 02, 03, 04, 05 e 06):**

GRUPO	Formação/Especialidade	Quant/und
01	Engenheiro Eletricista ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
02	Engenheiro Eletricista	01 und.
03	Engenheiro Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
04	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
05	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.
06	Arquiteto ou outro profissional devidamente habilitado.	01 und.

No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados, ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;

No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

Em relação à **qualificação técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar conforme artigo 67 da Lei n.º 14.133 /2021, na data prevista para a entrega da proposta, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, ou seja, **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de obras ou serviços concluídos emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU**, que comprove(m) ter o profissional responsável técnico executado ou participado de execução de obra(s) ou serviço(s) de características similares de complexidade e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

Para a empresa, deverá ser comprovada a **capacitação técnico-operacional** para o objeto da presente contratação mediante **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. (TCU, Acórdão n.º 3298/2022).

Observado o § 2º do artigo 67 da Lei 14.133, que limita as quantidades mínimas exigidas nos atestados, considerados as parcelas e serviços de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, para efeito da **qualificação técnico-operacional**, será necessário apresentar:

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: Serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem decoração natalina.

b) os atestados de capacidade técnica devem acompanhar certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante. (TCU, acórdão n.º 3298/2022).

c) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou diretamente serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica ao objeto licitado: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária para eventos, compreendendo painéis de LED, treliças, sistemas de sonorização, climatizadores, grupos geradores, arquibancadas, camarotes, tendas, gradis e cones, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro de 2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL/UND	QUANT. EXIGIDA (%)	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA
DESFILE CÍVICO-MILITAR DE 7 DE SETEMBRO				
GRUPO 1 - PAINÉIS DE LED, TRELIÇA, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR				

1	LOCAÇÃO DE PORTAL EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED	02 unid.	50,00%	01 unid.
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PRINCIPAL DE PA (FLY/LINE ARRAY): 36 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY / PA FLY (3 VIAS OU EQUIVALENTE)	36 unid.	50,00%	18 unid.
GRUPO 2 - GRUPO GERADOR				
5	<u>LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO MOTOR GERADOR (GMG), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, TENSÃO 127/220 VCA, EQUIPADO COM REGULADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO (AVR), QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS)</u>	150KVA	33,33%	50KVA
GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE				

6	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 560 (QUINHENTAS E SESENTA) PESSOAS SENTADAS, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM ASSENTOS EM MADEIRA, CONTENDO GRADES DE PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO.	03 unid.	33,33%	01 unid.
GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO				
8	LOCAÇÃO DE <u>TENDAS</u> COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 5X5 METROS DE MEDIDA INTERNA.	70 unid.	14,28%	10 unid.
GRUPO 5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO				
15	LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS), COM 8KG/30-B:C	22 unid.	31,82%	07 unid.
ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA				
GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS				

17	LOCAÇÃO DE CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY DE 03 VIAS OU EQUIVALENTE, COM 1400W DE POTÊNCIA - 3DB	8 unid.	25,00%	02 unid.
Em conformidade com o Art. 67 da Lei n.º 14133/2021: "§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."				

As certidões ou os atestados exigidos podem demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em atenção ao inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão 298/2024-Plenário-TCU.

A exigência de comprovação mínima se deve à complexidade do objeto, à logística necessária para atendimento do cronograma.

Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência

impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

k.1) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. Id. (68784046).

9.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

9.19. Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

a) A licitante deverá realizar vistoria técnica prévia no local de execução, mediante agendamento junto à COMAP/SUGESP, com a finalidade de conhecer as condições físicas, estruturais e operacionais do espaço. Alternativamente, poderá apresentar declaração de renúncia à visita, assumindo integral responsabilidade pelas condições de execução e pelo cumprimento das exigências estabelecidas.

a.1) A empresa licitante deverá apresentar declaração que visitou os locais dos serviços discriminados neste documento e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O agendamento da visita deverá ser efetuado previamente pelo telefone/WhatsApp **(69) 99960-7410** e e-mail: **comap@sugesp.ro.gov.br** com a Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia - COMAP, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30, onde será indicado servidor para acompanhamento da demanda.

a.2) A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de executar os serviços conforme todas as condições e exigências estabelecidas neste documento (Modelo Próprio da Licitante).

b) Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitadas.**

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**. Declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções

administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no **item 25** e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

SANÇÕES

(Base legal art. 155 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/21 e art. 184 Decreto 28.874/24)

À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de serviço.

Dentre as penalidades, tem-se:

Advertência;

Multa moratória;

Multa contratual;

Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia, além das constantes no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:
Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;
Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;

Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO

Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO

Manter a documentação de habilitação atualizada;
--

Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:

Multa compensatória:

No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

Multa moratória:

O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Os recursos orçamentários para atender a contratação oriunda deste procedimento licitatório estão previstos n lei Orçamentária Anual - LOA (Lei n.º 5.982, de 29 de Janeiro de 2025). Conforme consta no Quadro de Classificação da Despesa (0049334881) abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ITEM	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
----------------------	------------------	------	-----------------------------------	-----------	-------------------

04.122.1015.2087	1.500.0	1-2; 6-15; 17.	33.90.39.14	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS	339
04.122.1015.2087	1.500.0	3-5; 16.	3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	339

Vinculação com o Planejamento Estratégico - Aprovado no PNCP sob o n.º 928194- 228/2025.
(68713434)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	DFD	UASG DO DFD
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para realização dos eventos: abertura da semana da pátria e desfile cívico militar 07 de de setembro 2026	228/2025	928194

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP, o qual consta no Portal Nacional de Contratação - [PNCP](#), com a descrição de contratação conforme quadro acima.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata

manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (74856957);

ANEXO I.I - Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (69042031);

ANEXO I.II - Projeto - PCIP - 7 de setembro (69550517);

ANEXO I.III - Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753);

ANEXO II - SAMS (69688060);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (71620766);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (70911571);

ANEXO V – Análise de Risco (74265764);

ANEXO VI - Matriz de Risco (74267279);

ANEXO VII - Modelo de Declaração Complementar para ME/EPP/MEI (68784046)

Porto Velho-RO, 28 de Julho de 2026.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO
Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025

Elaborado por:
Amanda Vellozo de Oliveira
Membro da Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74795253** e o código CRC **C10EDA85**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0042.000583/2026-20

SEI nº 74795253